

## RESOLUÇÃO Nº 62/2019

Data 22/11/2019

**SÚMULA:** Estabelece a Estrutura de Programas para a elaboração do Plano de Aplicação Anual, e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE APROVOU E EU HELTON PEDRO PFEIFER, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, SANCIONO A SEGUINTE:

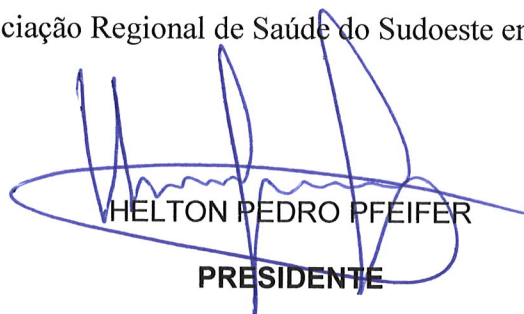
## RESOLUÇÃO

**Art. 1º.** Fica Estabelecida a estrutura de Programas para a elaboração do Plano Anual do Exercício Financeiro de 2020, assim especificado:

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>
01	Administração Geral
02	Serviço de Saúde
03	Saúde Mental
04	Serviços de Saúde externos
05	Reserva de Contingência

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 22 de novembro de 2019

  
HELTON PEDRO PFEIFER  
PRESIDENTE

**ARSS** ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE  
 CNPJ 09.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3524-5335  
 Rod. Contorno Vitorino Triano, nº 501, Bairro Água Branca,  
 CEP 85.604-276, Francisco Beltrão/PR.

**RESOLUÇÃO Nº 64/2019**  
 Data 22/11/2019

04.003 - Medicamentos - 10.302.014			
3.3.90.30	1	Material farmacológico/medicamentos	500.000,00
TOTAL			500.000,00
04.004 - Material hospitalar - 10.302.015			
3.3.90.30	1	Material hospitalar	2.000.000,00
TOTAL			2.000.000,00
04.005 - Material de expediente - 10.302.016			
3.3.90.30	1	Material de expediente	400.000,00
TOTAL			400.000,00
04.006 - Exames externos - 10.302.017			
3.3.90.39	1	Serviços médicos	5.840.000,00
TOTAL			5.840.000,00
04.007 - Procedimentos externos - 10.302.018			
3.3.90.39	1	Serviços médicos	3.500.000,00
TOTAL			3.500.000,00
04.008 - Orteses e próteses externas - 10.302.019			
3.3.90.30	1	Material de consumo	1.000.000,00
3.3.90.39	1	Serviços médicos	1.500.000,00
TOTAL			2.500.000,00
04.009 - Consultas externas - 10.302.020			
3.3.90.39	1	Serviços médicos	660.000,00
TOTAL			660.000,00
05.000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
TOTAL			100.000,00
05.001 Reserva de contingência - 99.999.021			
9.9.99.99	1	Reserva de Contingências	100.000,00
TOTAL			100.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>			
			<b>36.430.787,20</b>

**DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS**

Fonte	Especificação	Valores em R\$
1	Contribuições dos Municípios Consorciados	26.993.683,20
324	Incentivo Financeiro de Custeio - CAPS AD III - Mamíferos	2.355.600,00
331	Convênio nº 48/2016 - COMSUS	591.912,00
337	Convênio COMSUS - NOVU	1.180.224,00
338	Convênio - 839548/2017	3.000,00
339	Convênio - 851157/2017	3.000,00
340	Convênio - EQUIPAMENTOS NOVU-M.S.	234.000,00
494	Fatura SIASUS / ARSS	5.069.385,00
<b>TOTAL</b>		<b>36.430.787,20</b>

**DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR PROGRAMAS**

Especificação	Valor R\$
01 - Administração Geral	2.476.868,00
02 - Serviço de saúde	12.585.319,20
03 - Saúde mental	3.022.600,00
04 - Serviços de saúde externos - out	18.244.000,00
05 - Reserva de Contingência	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>36.430.787,20</b>

**RESOLUÇÃO Nº 62/2019**  
 Data 22/11/2019

SÚMULA: Estabelece a Estrutura de Programas para a elaboração do Plano de Aplicação Anual, e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE APROVOU E EU HELTON PEDRO PFEIFER, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, SANCIONO A SEGUINTE:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º. Fica estabelecida a estrutura de Programas para a elaboração do Plano Anual de Exercício Financeiro de 2020, assim especificado:

Código	Especificação
01	Administração Geral
02	Serviço de Saúde
03	Saúde Mental
04	Serviços de Saúde externos
05	Reserva de Contingência

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.  
 Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 22 de novembro de 2019

HELTON PEDRO PFEIFER  
 PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO Nº 63/2019**  
 Data 22/11/2019

SÚMULA - Dispõe sobre o Plano de Ações Conjuntas de Interesse Comum (PLACIC) do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS) e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE APROVOU E EU HELTON PEDRO PFEIFER, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

**CAPÍTULO I**  
**DA LEGISLAÇÃO**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas para a elaboração do Plano de Aplicação do Exercício de 2020, as diretrizes gerais de que trata este Capítulo, com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber na Lei Federal nº 4.320 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101/100, nas portarias da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tesouro Nacional, na Lei Federal nº 11.107 de 11 de abril de 2005.

Art. 2º. O Plano de Aplicação para o Exercício de 2020 deverá obedecer à estrutura organizacional da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS).

Art. 3º. As unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura organizacional e as determinações emanadas pelos setores competentes das áreas.

Art. 4º. O plano de aplicação anual, que não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação das despesas, face à Constituição Federal, à Lei Complementar nº 101/00, e à Lei Federal 11.107/05, atenderá a um processo de planejamento permanente com a participação dos Municípios filiados.

Art. 5º. O plano de aplicação anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios:

- a) Prioridade de investimento para melhoria da saúde regional;
- b) Austeridade na gestão dos recursos;
- c) Modernização na ação governamental;
- d) Legalidade nos atos.

Art. 6º. A manutenção das atividades existentes, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras, terão prioridade sobre as ações e expansão de novos.

Art. 7º. Não poderão ser fixadas despesas sem ser definida a fonte de recursos.

**CAPÍTULO II**  
**DAS METAS FISCAIS**

Art. 8º. O plano de aplicação anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder à previsão da receita para o exercício, além do superávit financeiro do exercício de 2019.

Art. 9º. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurados nos últimos 12 (doze) meses, a tendência no comportamento da arrecadação da Associação mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos de convênios a serem firmados com o Estado do Paraná e a União, os valores recebidos do SUS, e a venda dos serviços. Os valores da mensalidade dos Municípios filiados sofrerão aumento de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) para R\$ 1,50 (um real com cinquenta centavos) por capita sobre os valores pagos a título de preço público sobre os serviços prestados aos municípios associados, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 10. Os serviços administrativos, e de saúde pública serão remunerados de maneira a equilibrar as receitas e as despesas.

§ 1º. Durante o exercício poderá ser feito o realizado chamamento dos aprovados em concurso público existente para preenchimento das vagas criadas, e necessárias para o funcionamento da Entidade, dentro do que determina a Lei Federal nº 11.107/05, a Lei 8.686/93 e suas alterações e a Constituição Federal.

§ 2º. Durante o exercício poderá ainda ser elaborado o concurso público, para preenchimento das vagas criadas, dentro do que determina a Lei Federal nº 11.107/05, a Lei 8.686/93 e suas alterações e a Constituição Federal, para atender as necessidades da ARSS e outras vagas que forem de interesse da Instituição.

Art. 11. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de Caixa.

Art. 12. A Associação Regional de Saúde do Sudoeste é autorizada nos termos da Constituição e na Lei Federal nº 4.320/64 a:

- a) Abrir crédito adicional suplementar com o limite de 30% (trinta por cento) do plano anual das despesas de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, até o limite de 30% (trinta por cento);
- c) Fica também autorizada, não sendo computada para os limites que tratam as letras a) e b) deste artigo o remanejamento de dotações:

- 1- Entre os elementos grupos a categorias da programação de despesa de cada projeto ou atividade;
- 2- Entre as fontes de recursos livres e ou vinculada dentro de cada projeto e/ou atividade para fins de compatibilização a efetiva disponibilidade de recursos.

Art. 13. Para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste ocorrerá de acordo com o seguinte:

- a) Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
- Art. 14. Na elaboração do Plano Anual serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Resolução, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de Governo.

Art. 15. O plano de aplicação anual será integrado dos seguintes documentos:

- a) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por categorias de Governo;
- b) Sumário geral da receita e despesa, por categoria econômica;
- c) Sumário da receita por fonte;
- d) Quadro das dotações por órgão do governo e da administração;
- e) Do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

Art. 16. O Plano de Aplicação anual será elaborado em unidades de serviços.

Art. 17. A existência da meta ou prioridade constante do Anexo I, desta Resolução, não implicará na obrigatoriedade da inclusão de sua programação no plano anual.

Art. 18. Se no final de cada bimestre for constatada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira da Associação, o presidente promoverá por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 19. Ocorrendo a necessidade de se afetar contação de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

- a) Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários da Associação;
- b) Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fontes de recursos específicos;
- c) Despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;
- d) Outras despesas a critério do presidente da Associação até atingir o equilíbrio entre a receita e despesa.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade de gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre outras despesas.

Art. 21. Os recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde, para a contratação de serviços terceirizados, materiais de consumo e equipamentos no Hospital Regional de Saúde do Sudoeste, serão aplicados de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Conselho Diretor do referido Hospital.

§ 1º - A Reserva de Contingência será utilizada para a cobertura de riscos futuros ou passivos contingenciados e a abertura do crédito especial ou suplementar serão por ato do presidente da entidade, servido como indicação para o cancelamento a dotação específica em Reserva de Contingência.

§ 2º - Caso não for utilizado o recurso destinado a Reserva de Contingência, até o final do mês de novembro de 2020, este montante poderá ser utilizado para a cobertura de créditos suplementares, em fonte onde os recursos forem deficitários.

Art. 22. Caso haja superávit financeiro no exercício de 2019, o Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS) fica autorizado a abrir crédito especial até o valor superavitário, utilizando como indicação para a cobertura do crédito o superávit de cada fonte.

Art. 23. Os recursos provenientes da fatura SUS em nome da Associação Regional de Saúde do Sudoeste serão utilizados para pagamento de despesas da entidade, na estrutura funcional da Associação e do CAPS AD III.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 22 de novembro de 2019.

HELTON PEDRO PFEIFER  
 PRESIDENTE

**ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 63/2019**

COD	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
01	Administração Geral	Manter pessoal administrativo, das Divisões Contábil, Controle Interno, Coordenação Geral, Divisão Administrativa, Divisão de Recursos Humanos, assessoria jurídica com material de consumo, serviços terceirizados, aquisição de equipamentos, ampliação do sistema de informática, reforma e melhoria dos prédios, qualificação e preparação dos servidores, dos programas existentes e os que poderão ser criados, contratação do pessoal através de concurso público, dentro do que determina a Lei Federal nº 11.107/05 e 8.686/93 e suas alterações, palestras sobre a melhoria do trabalho, controle financeiro, emissão da relatórios, cobrança de mensalidades, preços públicos e outros créditos, divulgação de atos de licitação, elaboração de balanços mensais, elaboração de Prestação de Contas de rendimentos e anuais, elaboração do balanço anual, controle de recursos vinculados, atendimento as disposições da Instrução Técnica nº 02/2002, despesas de viagens, descentralização dos serviços especializados de saúde junto com os Municípios

02	Serviço de Saúde	Associação a população dos Municípios associados à ARSS, assim distribuídos:  Através da avaliação e execução de serviços técnicos-terapêuticos de reabilitação e diagnóstico de doenças e próteses, com equipe multiprofissional e com fornecimento de atendimentos conforme prescrição médica;  Através da prestação de serviços de exames de Raiu-X, Ultrassom, Tomografia, entre outros.  Atendimentos especializados através de pacientes encaminhados com guias próprias de referência e contra referência, através de médicos das unidades municipais de saúde, que necessitam de uma avaliação ou atendimento especializado.  Atendimento de programas específicos da rede SUS, de acordo com a sua especialidade, e que as secretarias municipais não dispõem de condições técnicas para sua execução.  Através complementação dos serviços médicos especializados como apoio desenvolvendo serviços na área de enfermagem;  Programa na especialidade de psiquiatria, com equipe multiprofissional, desenvolvendo atividades terapêuticas para com pacientes que necessitam da avaliação e acompanhamento na saúde mental.  Realização de exames laboratoriais e patológicos, bem como outros não disponíveis na relação dos prestados pela associação e necessários para avaliação completa dos pacientes encaminhados pelas secretarias municipais de saúde a ARSS.  Atendimento especial diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal. Periodontia especializada, Cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros; Endodontia; Atendimento a portador de necessidades especiais e outros atendimentos;  Programa de atendimento especializado à saúde da mulher, com atendimento dos seguintes profissionais: Enfermeiro; Médico Ginecologista; Médico Obstetra; Psicólogo; Assistente Social; Técnico em Enfermagem; Auxiliar de Enfermagem; e Auxiliar Administrativo, em especial o atendimento a gestação de alto risco, e outros atendimentos pertinentes ao programa;
03	Saúde Mental	Implantação do atendimento especializado população dos municípios consorciados a ARSS, em conformidade com a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, de acordo com Item V do art. 4º da Portaria nº 615 de 15 de abril de 2013;
04	Serviço de Saúde Externos	Serviços executados fora das dependências do consórcio, sendo adquiridos através do sistema de autorização de serviço que inclui os serviços de: transporte de doentes em sistema integrado aos centros de referência no atendimento à saúde; conforme rede SUS; hospedagem das puérperas do Hospital Regional; prevista no termo de cooperação técnica; medicamentos distribuídos pelos municípios consorciados aos pacientes do SUS; material hospitalar utilizado pelos municípios consorciados; material de expediente utilizado pelos municípios consorciados nos setores de saúde; exames externos sendo laboratoriais e imagens em regime eletivo e emergência e urgência; procedimentos externos ambulatoriais e cirurgias eletivas e de urgência e emergência; testes e próteses externas em regime eletivo; consultas externas eletivas para complementação da demanda do município.
05	Reserva de Contingência	Valores a ser contingenciados dos recursos transferidos pelos municípios para eventuais necessidades futuras inscritas

Gabinete do Presidente de Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 22 de novembro de 2019.

HELTON PEDRO PFEIFER  
 PRESIDENTE

**Prefeitura Municipal de Vitorino**

**DECRETO Nº 4330/2019**

SÚMULA: Nomeia membros do Conselho Municipal De Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - dá outras providências.

Juarez Votr, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data os membros integrantes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para 2019/2020, conforme abaixo especificado:

- I - Representantes do Poder Público:
  - a) Secretária Municipal de Desenvolvimento Social: Titular: Elizandra dos Santos Zilio Suplente: Ercilida Fragata;
  - b) Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: Titular: Claudia Todescato. Suplente: Marli Claudia Diklin;
  - c) Secretária Municipal da saúde: Titular: Eliane Martinello. Suplente: Débora Rossari;
  - d) Secretária Municipal de Administração: Titular: Carla Beatriz Rachaw. Suplente: Cleonete Spighoni
- II - Representantes da Sociedade Civil:
  - a) Secretário de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE: Titular: Cleide Terezinha Bortolatto. Suplente: Eronice Salete Birn;
  - b) Associação de Pais Mestres e Funcionários - APMF: Titular: Gládis Suelen dos Santos. Suplente: Patrícia Mysczak;
  - c) Pastoral da Criança: Titular: Cilmar de Fátima Ribas. Suplente: Vera dos Santos Ribas;
  - d) APMF - Associação de Pais Mestres e Funcionários; Titular: Juçelia Tura. Suplente: Elenir Brandoti;

Juarez Votr  
 Prefeito Municipal

**OUTAVO TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO Nº 08/2019**

Que fazem entre si, o PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.995.463/0001-00, com sede e foro à Rua Barão de Capaneza, 134, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JUAREZ VOTRI, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 411.418.069-91 RG, nº 3.109.112-8/PPR, doravante denominada CONTRATADA, e de outro, a empresa MAFER COMERCIO DE COMB LTDA situada à 30, Bairro Centro, Vitorino, inscrita no CNPJ sob nº 10698757000173, neste ato representada por MARCO ANTONIO KOGHOFFER, inscrito no CPF-ME sob nº 71840564991, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente mediante as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com o protocolo 2990/2019 e o parecer jurídico.

Cláusula Primeira: Do Valor - A Cláusula Quinta do Contrato Original fica acrescido o valor de R\$ 34.575,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor todas as demais disposições contratuais que não conflitem com o presente aditamento.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir integralmente o contrato de parceria de serviços, por si e por seus sucessores, firmam o presente aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Vitorino, em 22/11/2019

JUAREZ VOTRI  
 Prefeito Municipal/Contratante

MARCO ANTONIO KOGHOFFER  
 CONTRATADA

MAFER COMERCIO DE COMB LTDA

---

**ARSS**

---

**RESOLUÇÃO Nº 62/2019-Data 22/11/2019**

SÚMULA: Estabelece a Estrutura de Programas para a elaboração do Plano de Aplicação Anual, e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE APROVOU E EU HELTON PEDRO PFEIFER, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, SANCIONO A SEGUINTE:-RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica Estabelecida a estrutura de Programas para a elaboração do Plano Anual do Exercício Financeiro de 2020, assim especificado:

Código	Especificação
01	Administração Geral
02	Serviço de Saúde
03	Saúde Mental
04	Serviços de Saúde externos
05	Reserva de Contingência

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 22 de novembro de 2019

HELTON PEDRO PFEIFER-PRESIDENTE

Cod317606